



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.999-A, DE 2024

(Da Sra. Ana Paula Leão)

Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético no território nacional; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

Apresentação: 22/05/2024 15:22:03.310 - MESA

PL n.1999/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(da Sra. Ana Paula Leão)

Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a fabricação e a comercialização de leite sintético em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se leite sintético qualquer produto que não envolva a ordenha direta de animais, obtido por meio de processos químicos, biotecnológicos ou qualquer outra forma de engenharia molecular e que busque reproduzir as características físico-químicas e as propriedades nutricionais do leite de origem animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca **proibir**, em todo o território nacional, a **fabricação e a comercialização de leite sintético**, também conhecido como **leite de laboratório**, cujo processo *não* envolve a ordenha de animais. Evidente que a proposta está inserta em um contexto de *crise* nacional e de fundamentalidade da pecuária leiteira para a *estabilidade* socioeconômica do país, sem perder de vista a preocupação com a *qualidade* nutricional dos alimentos disponibilizados à população brasileira (diretrizes de saúde pública e de segurança alimentar, *inclusive*).

A pecuária de leite envolve, *no Brasil*, mais de 1,1 milhão de propriedades, milhões de famílias na cadeia produtiva (*emprego e renda*) e 99% dos municípios, sendo *pilar* da economia nacional. É *dever* do Estado, pois, um olhar **diferenciado** e **de defesa** a esse setor do *agro*, não sendo *crível* a abstenção frente ao avanço de *mecanismos* (de laboratório) que **ameaçam**, ainda mais, a atividade, já *órfã* de política pública estruturante e refém de competições ilegítimas, desregradas e desequilibradas com o mercado *externo*.

Afinal, produtos sintéticos, elaborados em *laboratório*, podem *não* apenas desestabilizar a economia *nacional*, com gravosa repercussão **direta** ao campo e às cidades do país, ao diminuir a demanda pelo leite tradicional, mas também gerar **desemprego** e **rompimento de renda** em massa, afetando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Ana Paula Leão** – PP/MG

milhares de famílias que dependem desta atividade para sua subsistência.

Além dos impactos econômicos e sociais, há uma preocupação legítima com os potenciais riscos à saúde que produtos sintéticos podem representar. O leite de origem animal é uma fonte **comprovada** de nutrientes essenciais para o desenvolvimento e manutenção da saúde humana, incluindo proteínas, cálcio e vitaminas. Produtos sintéticos, por sua vez, podem não oferecer o mesmo perfil nutricional e, dependendo de sua composição, podem trazer riscos, ainda desconhecidos, à saúde pública. A *incerteza* conduz à *precaução*.

São essas as razões.

Assim, em sendo o *conteúdo* da proposição matéria de grande *relevância socioeconômica* e expressiva *fundamentalidade*, pedimos o apoio de nossos i. Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
PP/MG



* C D 2 4 6 5 2 7 8 9 6 2 0 0 *

PL n.1999/2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2024

Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético no território nacional.

Autora: Deputada ANA PAULA LEÃO

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Leão, visa proibir a fabricação e a comercialização de leite sintético, também conhecido como leite de laboratório, no território nacional.

Na justificação da proposição, a autora da matéria registra preocupação com impactos desestabilizadores socioeconômicos no país, principalmente no setor produtivo de leite e atividades conexas, além da emergência de externalidades negativas para a saúde pública.

O PL nº 1.999, de 2024, tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Indústria, Comércio e Serviços; além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Leite é a denominação atribuída à secreção natural liberada pelas glândulas mamárias de mamíferos. Assim, não se pode classificar como leite produto sintético obtido em processo químico, biotecnológico ou qualquer outra forma de engenharia molecular que busque reproduzir características físico-químicas e as propriedades nutricionais do leite de origem animal.

O uso da nomenclatura “leite sintético” é, no mínimo, desonesto com o consumidor, pois o induz a decisões de compra baseadas em informação enganosa, em claro desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

É importante esclarecer que, tecnicamente, as expressões “leite sintético” e “leite vegetal” são incorretas, já que, como antes mencionado, o termo leite se refere exclusivamente ao líquido produzido pelas glândulas mamárias de animais.

Embora o uso impreciso e inapropriado do termo “leite” para designar bebidas brancas e líquidas derivadas de vegetais tenha se tornado comum, essa prática, aparentemente inofensiva, é um dos fatores responsáveis pelo enfraquecimento da cadeia produtiva do leite no Brasil. A crescente demanda por esses produtos, que concorrem deslealmente com o verdadeiro leite, tem causado sérios prejuízos para os produtores nacionais.

Essas bebidas vegetais, que indevidamente se apropriaram da denominação “leite”, são produzidas com menores custos, promovidas mediante agressiva propaganda comercial e muitas vezes apresentadas como provedoras de benefícios nutricionais e ecológicos superiores aos do leite animal.

Entretanto, não é de conhecimento geral que existem efeitos colaterais decorrentes do consumo dessas bebidas alternativas. Exemplificando, a ingestão regular de fitoestrógenos e de fitatos, presentes



* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 0 0 *

nessas bebidas, pode agravar casos de câncer de mama e interferir na absorção de minerais importantes como cálcio, ferro e zinco, levando a doenças como a anemia e a osteoporose.

Não se tem calculado ainda o impacto em nossa economia da substituição do leite verdadeiro por outras bebidas. No entanto, é perceptível que o lucro do produtor vem se reduzindo, em parte devido à concorrência desleal, bem como que o gasto público no âmbito da saúde vem aumentando gradativamente.

A despeito do que foi até aqui exposto, a cadeia produtiva do leite e derivados ainda é de grande importância econômica e social para o Brasil. Apesar de há alguns anos o volume de leite produzido no Brasil estar estagnado em aproximadamente 34 bilhões de litros anuais, o país é o terceiro produtor mundial, com atividades em 98% dos municípios, predominantemente em pequenas e médias propriedades e empregando perto de 4 milhões de pessoas.

Em suma, as perdas do setor serão enormes caso os produtores tenham que enfrentar, além dos desafios existentes, a concorrência desleal de um produto sintético que se apropria indevidamente da designação de leite.

Esta relatora entende que não podemos permitir que uma nova adversidade seja imposta aos produtores de leite no Brasil e que, para a proteção dos consumidores e do setor produtivo nacional, devemos nos opor à fabricação e à comercialização do leite sintético.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da matéria, voto pela aprovação do importante Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, da Deputada Ana Paula Leão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora



* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 02/12/2024 16:30:53:537 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 1999/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pezenti, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Alberto Fraga, Antônio Doido, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Marcel van Hattem, Marco Brasil, Marcos Pollon, Mauricio do Vôlei, Newton Bonin, Padre João, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Silvia Cristina e Tadeu Veneri.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246679330800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 4 6 6 6 7 9 3 3 3 0 8 0 0 *